



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 335

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 346, de 10/09/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES QUÍMICOS E MINERAIS – Preços Máximos – A Resolução CIP nº 113-A, de 07.06.79, do Conselho Interministerial de Preços, publicada no D.O.U. de 12.06.79, estabelece novos preços máximos para venda de fertilizantes químicos ou minerais em todo território nacional (Anexos I e II).

2. Assim, com vistas aos financiamentos rurais destinados à aquisição desse insumo, recomendamos observar que:

- a) os preços foram fixados para pagamento em 30.11.79;
- b) nas vendas para pagamento antes de 30.11.79 deverá ser concedido desconto mínimo de 2,5% ao mês;
- c) nas vendas para pagamento após 30.11.79 poderá haver acréscimo de até 2,5% ao mês;
- d) os preços deverão constar de listas aprovadas pelo CIP, que as empresas e /ou sindicatos fornecerão às instituições financeiras;
- e) admite-se também o cálculo dos preços máximos mediante multiplicação do valor de cada nutriente (N: Cr\$ 195,00; P: Cr\$ 191,00 e K: Cr\$ 81,00) pelo indicador de sua participação na fórmula, com acréscimo de Cr\$ 658,00 por tonelada de mistura, na forma do anexo nº I;
- f) nenhum acréscimo poderá ser feito ao preço máximo, por conta do frete referente ao transporte do porto de importação até o estabelecimento vendedor, quando a distância for de até 80 km;
- g) poderão ser cobradas do comprador dos fertilizantes as despesas abaixo, desde que sejam destacadas na nota fiscal:
 - I – parte do frete do transporte do porto ao estabelecimento vendedor, calculada relativamente ao excesso à distância de 80 km;
 - II – frete de distribuição, ou seja, de transporte do estabelecimento vendedor até o local de entrega;
- h) as despesas de frete imputáveis ao adquirente, na forma da alínea anterior, podem ser financiadas a taxa nula, com direito aos subsídios previstos na Resolução nº 419, de 16.02.77;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

i) as misturas de fertilizantes que empregarem salitre potássio do Chile, salitre sódico do Chile, sulfato de potássio, sulfato duplo de potássio e magnésio ou nitrato de potássio poderão ser comercializadas, efetuando-se a venda desses elementos simples em separado e acrescentando-se na nota fiscal:

I – o custo do processamento, no valor máximo de Cr\$ 658,00 por tonelada de mistura;

II – a formulação a que serão agregados os elementos simples e sua tonelagem;

j) permanecem liberados os preços dos adubos foliares, dos elementos simples não relacionados no anexo nº II, dos micronutrientes e dos fertilizantes em embalagens de até 5 kg, cujo financiamento não se subordinará à apresentação de listas de preços aos estabelecimentos bancários;

l) as instruções financeiras deverão conferir criteriosamente os preços lançados nas notas fiscais, faturas e documentos similares, mediante confronto com os tetos aprovados, não concedendo financiamento quando se verificar qualquer excesso;

m) deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 75.583, de 09.04.75.

3. Recomendamos especial atenção no exame das propostas e na condução dos financiamentos de fertilizantes químicos ou minerais, com a adoção das cautelas e providências necessárias a evitar desvirtuamento pelos beneficiários ou fornecedores.

4. Fica cancelada a Carta-Circular nº 323, de 29.05.79.

D.O.U. 10.07.79

Brasília (DF), 04 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 335, de 04.07.79

ANEXO Nº I

RESOLUÇÃO CIP Nº 113-A

Valores de N, P e K para cálculo do preço de venda de adubos formulados, ensacados:

NUTRIENTES

VALORES MÁXIMOS P/ 30.11.79

Cr\$/10kg

N

Cr\$ 195,00

Carta-Circular nº 335 de 04 de julho de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

P	Cr\$ 191,00
K	Cr\$ 81,00

Custo de processamento a ser acrescentado, por tonelada de mistura: Cr\$ 658,00

TABELA PARA CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA DAS FORMULAÇÕES

%		N		P ₂ O ₅		K ₂ O
1	Cr\$	195,00	Cr\$	191,00	Cr\$	81,00
2		390,00		382,00		162,00
3		585,00		573,00		243,00
4		780,00		764,00		324,00
5		975,00		955,00		405,00
6		1.170,00		1.146,00		486,00
7		1.365,00		1.337,00		567,00
8		1.560,00		1.528,00		648,00
9		1.755,00		1.719,00		729,00
10		1.950,00		1.910,00		810,00
20		3.900,00		3.820,00		1.620,00
30		5.850,00		5.730,00		2.430,00
40		7.800,00		7.640,00		3.240,00
50		9.750,00		9.550,00		4.050,00
60		11.700,00		11.460,00		4.860,00

EXEMPLO DO USO DA TABELA DO ANEXO I

FÓRMULA (N:P:K)	VALORES EM Cr\$/t					SOMATÓRIO = PREÇO MÁXIMO DA FÓRMULA	CIP DA
	(I) N	(II) P	(III) K	(IV) CUSTO INDUSTRIAL	(V) CIP		
10.10.10	1.950,00	1.910,00	810,00	658,00		5.328,00	
20.10.20	3.900,00	1.910,00	1.620,00	658,00		8.088,00	
04.14.08	780,00	2.674,00	648,00	658,00		4.760,00	
		(1)					
14.34.12	2.730,00	6.494,00	972,00	658,00		10.854,00	
	(2)	(3)	(4)				

NOTAS EXPLICATIVAS – VALORES TIRADOS DA TABELA

(1) 14 = 10 + 4	1.910,00 +	764,00 =	2.674,00	para P
(2) 14 = 10 + 4	1.950,00 +	780,00 =	2.730,00	para N
(3) 34 = 30 + 4	5.730,00 +	764,00 =	6.494,00	para P
(4) 12 = 10 + 2	810,00 +	162,00 =	972,00	para K

Naturalmente a tabela poderá ser mais expandida, contendo os números naturais de 1 a 50, de modo a evitar a operação descritas nas “Notas Explicativas” acima.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO Nº. II

RESOLUÇÃO CIP Nº. 113-A

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DE ELEMENTOS SIMPLES (ENSACADOS)

PRODUTOS	PREÇO MÁXIMO DE VENDA (para 30.11.79) Cr\$/t
Salitre do Chile Sódico.....	5.149,00
Salitre do Chile Potássio.....	7.600,00
Sulfato de Amônio.....	4.546,00
Nitrocálcio.....	5.765,00
Sulfonitrato de Amônio.....	6.501,00
Nitrato de Amônio.....	7.091,00
Uréia.....	7.854,00
Super Simples Pó.....	3.498,00
Super Simples Granulado.....	4.094,00
Super Concentrado.....	5.128,00
Super Triplo Granulado.....	8.387,00
Fosfato de Diamônio (D.A.P).....	10.271,00
Fosfato de Monoamônio (M.A.P).....	11.174,00
Fosfato Moído (30/6) Pó.....	3.266,00
Fosfato Moído (30/12) Pó.....	3.486,00
Fosfato Granulado (26/12).....	3.954,00
Cloreto de Potássio.....	5.085,00
Sulfato de Potássio.....	7.153,00
Sulfato de Potássio e Magnésio.....	5.042,00
Termofósforo.....	4.081,00

EXEMPLOS DO USO DA FÓRMULA ESPECIAL, CONTENDO OS ELEMENTOS SIMPLES REFERIDOS NO ITEM 2-“I” DESTA CARTA-CIRCULAR

Exemplos de cálculos

Nº 1 – FÓRMULA	PRODUTO VENDIDO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7-11-09	240 kg de sulfato de amônio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	140 kg de salitre sódico do Chile a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	200 kg de superfósforo simples a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	180 kg de superfósforo triplo a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	140 kg de sulfato de potássio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	100 kg de sulfato duplo de potássio e magnésio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
		Subtotal	Cr\$
		Custo Industrial	Cr\$ 658,00
		Preço da fórmula especial	Cr\$
Nº – FÓRMULA	PRODUTO VENDIDO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5-20-15	140 kg de salitre do Chile a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	50 kg de super simples a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	280 kg de super triplo a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	170 kg de MAP a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	260 kg de sulfato de potássio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	100 kg de sulfato duplo de potássio e magnésio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
		Subtotal	Cr\$
		Custo Industrial	Cr\$ 658,00
		Preço da fórmula especial	Cr\$